PROC. Nº 4240/10 PLCE Nº 013/10

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL COMISSÃO DE URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES E HABITAÇÃO

PARECER CONJUNTO Nº 5℃ /10 CCJ/CEFOR/CUTHAB

Acrescenta o § 4º ao art. 68 da Lei Complementar nº 133, de 31 de dezembro de 1985, que estabelece sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Porto Alegre, possibilitando a atribuição de função gratificada especial para postos de confiança do Gabinete de Planejamento Estratégico (GPE), do Gabinete do Prefeito (GP); e dá outras providências.

Vem a este Relator-Geral, para parecer conjunto, o Projeto em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal.

O Projeto de Lei in casu já foi oportunamente examinado pela Procuradoria-Geral desta Casa, fl. 11, que, com base no que dispõe o art. 30, inc. I da Magna Carta, e nos arts. 9°, incs. II e III e 94, inc. VII da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, entendeu que a matéria se insere no âmbito de competência municipal, razão pela qual concluiu pela inexistência de óbice legal à tramitação.

Constam dos autos estudo acerca da repercussão financeira referente à criação das Funções Gratificas (FGs) Especiais previstas na proposição (fl. 07-8), bem como Declaração firmada pelo titular da Secretaria Municipal da Fazenda, Secretário Roberto Bertoncini, no sentido de que o gasto com pessoal previsto, decorrente de criações e extinções de Funções Gratificadas (FGs) e Cargos em Comissão (CCs) do Gabinete de Planejamento Estratégico (GPE), subordinado ao Gabinete do Prefeito (GPE), nos exercícios de 2011, 2012 e 2013, será de R\$ 994.026,11 (novecentos e noventa e quatro mil, vinte e seis reais e onze centavos), para cada ano, "estando o projeto em conformidade com o limite de gasto com pessoal em relação à receita corrente líquida previsto no artigo 20 da LCF 101/00 para este Município." (fl. 09).

É o Relatório.



PROC. Nº 4240/10 PLCE Nº 013/10 Fl. 02

PARECER CONJUNTO Nº 5℃ /10 CCJ/CEFOR/CUTHAB

As disposições da presente iniciativa encontram-se adequadas ao ordenamento jurídico, pelo que opinamos pela inexistência de óbice jurídico à tramitação da matéria.

Quanto ao mérito, é de salientar que, segundo consta das razões lançadas pelo Chefe do Poder Executivo, "Com a proposição deste Projeto de Lei Complementar, combinado com o Projeto de Lei Ordinária¹, que estabelece o quadro de postos de confiança específicos do GPE, que tramita em paralelo a este, intenta-se consolidar a estrutura e as condições de funcionamento desta unidade de trabalho estratégica, subordinada diretamente ao GP, que foi criada precariamente pelo Decreto n. 16.672, de 30 de abril de 2010." (fl. 02).

Com a presente proposição, o Poder Executivo pretende que tanto o Gabinete do Prefeito – a quem o Gabinete de Planejamento Estratégico é vinculado (GPE) – quanto a própria chefia formal do GPE disponham de uma ferramenta de gerenciamento que permita captar e manter quadros estáveis qualificados, com responsabilidade para executar as complexas funções relativas à coordenação geral do planejamento estratégico e o gerenciamento e assessoria técnica aos programas estratégico municipais, com suas centenas de ações. Estas atividades exigem níveis de responsabilidade, disponibilidade e capacidade técnica adicionais. Além de motivação e atitude proativa.

O Projeto de Lei em comento tem o objetivo de garantir condições de trabalho adequadas para fazer frente aos desafios decorrentes da responsabilidade, complexidade e volume de atividades executadas pelos servidores lotados no GPE. São, exemplificativamente, atividades de articulação, gerenciamento, acompanhamento, de planejamento de ações e projetos, de coordenação de grupos de trabalho, de assessoria direta a prefeito, entre outras. Caso contrário, o GPE dificilmente terá condições de manter servidores qualificados, experientes, com a atitude e habilidade necessária para a função, visto que estes poderão optar por funções ou cargos de mesma ou maior remuneração, porém com menor complexidade e responsabilidade.

¹ Processo n. 04245/2010 – PLE n.059/2010 que: "Estabelece finalidade básica e competências específicas para o Gabinete de Planejamento Estratégico (GPE), do Gabinete do Prefeito (GP); cria e extingue postos de confiança; e dá outras providências.



PROC. N° 4240/10 PLCE N° 013/10 Fl. 03

PARECER CONJUNTO Nº 57 /10 CCJ/CEFOR/CUTHAB

É consabido que os processos de trabalho já estão constituídos e sendo operados. A presente proposição vem ao encontro da necessidade de manter o quadro de pessoal qualificado, que foi captado, desenvolvido e alocado nas principais funções do Gabinete, a saber, no gerenciamento dos programas estratégicos e suas centenas de ações, bem como nas atividades de assessoria a estes. Além de dotar o órgão com a figura do Coordenador-Geral, diretamente subordinado ao Prefeito, a exemplo dos demais órgãos do GP (GPO, ASSESP, etc.).

Os governos federal e estaduais, bem como dos grandes municípios brasileiros, estão instituindo unidades especializadas em planejamento estratégico. Estas ficam responsáveis pelas características gerais dos modelos de gestão em vigor. Porto Alegre sempre foi – e deve continuar sendo – referência na adoção de medidas para modernização da gestão pública, visando garantir efetividade aos serviços prestados, valorizando os recursos públicos captados.

Entendendo que a matéria é constitucional e orgânica, bem como procura estabelecer isonomia entre a remuneração dos servidores públicos municipais que atuam nas rotinas e processos de planejamento estratégico, além de revestir-se do mais lídimo interesse público e local.

Inexistindo óbice legal à tramitação da presente Proposição, recomendamos a **aprovação** do Projeto.

Sala das Sessões, 16 de dezembro de 2010.

Vereador/Idenir Cecchim, Presidente da CEFOR e Relator-Geral

Aprovado pelas Comissões em 16-17-6

CAMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

□ NOMINAL

PARECER CONJUNTO Nº 52-6 DATA DA VOTAÇÃO: 16-12-6 PROCESSO Nº 4240 - Lo

SIMBÓLICA

Votação:

Legenda: S – Sim

N – Não A – Abstenção

F - Falta

Comissão de Constituição e Justiça	Votação
Vereador Pedro Ruas – Presidente	
Vereador Reginaldo Pujol– Vice-Presidente	
Vereador Bernardino Vendruscolo	
Vereador Luiz Braz	
Vereador Mauro Zacher	
Vereadora Maria Celeste	
Vereador Waldir Canal	
Total votos Sim	
Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do MERCOSUL	Votação
Vereador Idenir Cecchim – Presidente	
Vereador João Antonio Dib – Vice-Presidente	
Vereador Airto Ferronato	
Vereador João Carlos Nedel	
Vereador Mauro Pinheiro	
Total votos Sim	
Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação	Votação
Vereador Elias Vidal – Presidente	
Vereador Engenheiro Comassetto – Vice-Presidente	
Vereador Alceu Brasinha	
Vereador Paulo Marques	
Vereador Nilo Santos	
Vereador Paulinho Rubem Berta	
Total votos Sim	
Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Juventude	Votação
Vereadora Juliana Brizola – Presidenta	- COLL, JO
Vereadora Sofia Cavedon – Vice-Presidente	
Vereadora Fernanda Melchionna	
Vereador Haroldo de Souza	
Vereador Tarciso Flecha Negra	
Total votos Sim	
Comissão de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos e Segurança Urbana	Votação
Vereador DJ Cassiá – Presidente	
Vereador Adell Sell – Vice-Presidente	
Vereador João Bosco Vaz	
Vereador Maurício Dziedricki	
Vereador Sebastião Melo	
Vereador Toni Proença	
Total votos Sim	
Comissão de Saúde e Meio Ambiente	Votação
Vereador Aldacir José Oliboni– Presidente	
Vereador Beto Moesch – Vice-Presidente	
Vereador Carlos Todeschini	
Vereador Dr. Raul Torelly	
Vereador Dr. Thiago Duarte	
Vereador Mário Manfro	
Total votos Sim	
	Sim:
TOTAL DE VOTOS	Não:
	Abstenção:
RESULTADO: APROVADO DEMPATADO DE REJEIO	

SECRETARIO AD HOC